

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





# CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO № 007/2024 INEXIGIBILIDADE № 003/2024 CREDENCIAMENTO № 003/2024 EDITAL № 007/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPES DE EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### Recebimento das Solicitações de Credenciamento

**Endereço:** SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE, Setor de Controle de Fluxos, situada à Avenida Nicolau Cesarino, nº 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/01/2024, das 08h00 às 17h00 até 28/01/2025 às 17h00, no endereço acima indicado com o Sr. Eduardo Bertolotti Mendonça, telefone (35)3435-3201.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o email compraslicit2@extrema.mq.gov.br ou pelo telefone (35) 3435-4307.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPES DE EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





- 1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPES DE EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- **2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema MG.
- **2.4** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses dadata da entrega da Solicitação de Credenciamento.
  - 2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- **2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

#### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou:
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou:
- **g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimentode intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

#### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- **d)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, naforma de lei:
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei:
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no SICAFI supre a documentação de "a à f" acima.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





#### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:
- a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

#### 3.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.4.1. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

#### 3.5 DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técinico.
- b) Cédula de indentidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

#### 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315







- 4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

#### 5. DOS RECURSOS

- 5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Cobtratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.640-000 ou pelo e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br.
  - 5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 Após a análise documental, Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
  - **6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Ofical do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes.
- 6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

#### 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



## Inovação e Gestão de Resultados

nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

- **7.2** A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
  - 7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

#### 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- **8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I (item 24), cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;
- **8.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I (item 24).
- **8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- **8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema MG.
- **8.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- **8.8** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- **8.9** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
  - **8.10** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

**8.11** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciarse-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

#### 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- **9.2** A Prefeitura Municipal de Extrema MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo,por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- **9.3** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
- **9.4** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **9.5** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.6** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
- **9.7** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema MG, CEP: 37.640-000, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.
- **10.3** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - 10.4 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





de esclarecimento e/ou impugnação.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.2 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**12.2** As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
  - I.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II.O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- III.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- IV.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si:
- V.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
- 13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema MG.
- 13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão esfecificana no Anexo I Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315

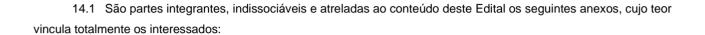


**(f) □** (a) www.extrema.mg.gov.br





#### 14. ANEXOS DO EDITAL



Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Prelimirar;

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Extrema - MG, 19 de janeiro de 2024.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves Agente de Contratação Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2.023.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





## **CHAMAMENTO PÚBLICO** PROCESSO LICITATÓRIO № 006/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 CREDENCIAMENTO № 002/2024**

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Local:	Secretaria de Municipal de Saúde
PAC:	Não se aplica
ETP:	Concluído

#### 1. **OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIOPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPES EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Natureza do objeto: Serviço comum

Quantitativo: conforme ANEXO 1

#### 2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

No mínimo 12 meses.

Possibilidade de prorrogação: Fundamenta-se em garantir a qualidade do atendimento, a estabilidade do serviço e a eficiência da gestão, evitando impactos na prestação do serviço, sempre amparados por critérios legais e técnicos.

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 3.

A gestão pública de saúde é um dos pilares fundamentais para garantir o bem-estar da população e o acesso a serviços de qualidade.

As doenças do aparelho digestivo assumem papel importante na prática clínica diária, correspondendo aproximadamente metade das consultas de clínica médica. Os exames endoscópicos(endoscopia digestiva alta, colonoscopia) têm fundamental importância no diagnóstico e no tratamento de patologiascomo câncer de estômago e câncer colorretal. A necessidade de contratação do objeto é justificada pela garantia no atendimento aos cidadãos de Extrema, usuários da rede de saúde deste município em dar continuidade à realização destes exames e procedimentos, bem como





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





garantir maior agilidade no agendamento de forma que não prejuique os usuários do sistema na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde. Considerando o princípio da eficiência e da economicidade, o prestador deverá efetuar todos os exames contidos neste anexo, logo deverá ser apto para executar todos os itens contidos no anexo, se habilitando para realização de todos.

A falta desses exames, entre outros pode causar diversos prejuízos ao paciente, pode acarretar: um diagnóstico tardio de alguma patologia o que demandará um quadro clínico mais severo para tratamento, sendo que em casos extremos podem culminar com a morte do paciente, fazer com que haja atraso nos retornos Médicos e encaminhamentos a outros especialistas, demora na admissão do caso por parte de centros de referência. Cumpre informar que os exames deste processo licitatório são utilizados em diversos setores na Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo pacientes de diversos níveis de saúde, tais como: Pronto Socorro, Especialidades Médicas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e também para auxílio dos pacientes que realizam tratamentos fora do município de Extrema em centros de referências oncológicas as quais determinam o envio prévio de parte destes exames para admissão do paciente e para controle e monitoramento da doença. Ressalta-se que o aumento do número de profissionais das especialidades afetas aos exames, o dinamismo dos fluxos de encaminhamento, o aumento dos níveis de complexidade colaboram para a importância desses exames. Para o novo processo foram definidas quantidades que visam atender a expectativa de demanda de atendimento.

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

O processo de credenciamento na área da saúde envolve avaliação e certificação de profissionais, instituições ou serviços de saúde por organizações competentes.

O credenciamento traz a Prefeitura de Extrema a segurança em oferecer os serviços constantes nesse processo, pois estabelece padrões rigorosos de qualidade para os serviços de saúde. Isso garante que instituições e profissionais atendam a critérios específicos, promovendo a entrega de cuidados de saúde, seguros e práticas.

#### 5. RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

O primeiro resultado pretendido é o cumprimento integral de todos os itens especificados no edital. Isso significa que os serviços contratados nesse edital atenderão exatamente às especificações técnicas e quantitativos estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados médicos prestados.

O diagnóstico rápido de doenças desempenha um papel crucial em diversos aspectos, impactando positivamente a eficácia do tratamento, a gestão dos recursos de saúde e a qualidade de vida dos pacientes.

Permite o início imediato do tratamento. Em muitos casos, a eficácia das intervenções médicas está diretamente relacionada ao tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo uma condição é identificada, maiores são as chances de sucesso no tratamento

O objetivo final de um credenciamento de serviços dos exames constantes no processo é um diagnóstico em rápido e tratamento trazendo qualidade de vida ao paciente.

O resultado pretendido é a recuperação dos pacientes, a redução de sintomas e a melhoria de sua qualidade de vida.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





Isso é alcançado através do cumprimento integral dos itens do edital, do respeito aos prazos, da alocação adequada de recursos humanos e da disponibilização dos materiais essenciais para a equipe de saúde. O resultado desejado é a resolução dos casos, a recuperação dos pacientes e a promoção da saúde e bem-estar da comunidade atendida. Ao garantir esses resultados, a administração pública demonstra seu compromisso com a excelência na prestação de serviços de saúde.

## 6. TRATA-SE DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO ENQUADRADO COMO CONTINUADO? É MAIS VANTAJOSA A CONTRATAÇÃO PLURIANUAL? JUSTIFIQUE:

O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Logo, caso haja itens e se mantenham características vantajosas e justas a administração pública poderá haver a prorrogação contratual.

#### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes.

#### 8. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1.1. Dos equipamentos e estruturas:
- 8.1.2. A empresa deverá executar todos os procedimentos presentes no lote os quais se sagrou vencedora, seguindo as condicionantes presentes neste edital;
  - 8.1.3. O local da execução dos exames será em uma unidade pública da Prefeitura Municipal de Extrema;
- 8.1.4. Caso seja requerido pela Prefeitura Municipal de Extrema, a empresa deverá fornecer de forma gratuita 01tubo para realização de endoscopia e 01 tubo para realização de colonoscopia compatíveis ao equipamento Fujinon 2500, equipamento pertencente à Prefeitura Municipal de Extrema. O fornecimento será por empréstimo, única e exclusivamente, durante o vínculo contratual entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema. Eventuais manutenções preventivas ou corretivas necessárias serão de obrigação da empresa a substituição do item, em um prazo máximo de 05 dias corridos. O motivo se deve a busca pela economicidade e planejamento da Prefeitura Municipal de Extrema;
- 8.1.5. Caso seja requerido pela Prefeitura Municipal de Extrema, a empresa deverá fornecer de forma gratuita a Prefeitura Municipal de Extrema os seguintes materiais suas respectivas quantidades: 12 pinças de endoscopia e 07 pinças de colonoscopia. O fornecimento será por empréstimo, única e exclusivamente, durante o vínculo contratual entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema. Eventuais manutenções preventivas ou corretivas necessárias serão de obrigação da empresa a substituição do item;
- 8.1.6. A empresa deverá seguir sempre as melhores práticas e primar pela segurança do paciente, perguntando antes da execução de todos os exames: o nome do paciente completo, nome da mãe e demais dados que julgar pertinentes,





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





como objetivo de maximizar a segurança do procedimento;

- 8.1.7. A Prefeitura Municipal de Extrema irá disponibilizar de forma gratuita: acesso a internet, computador para acompanhamento da agenda e digitação dos laudos, impressora para impressão dos laudos e demais documentos necessários ao exame e toner compatível com a impressora, papel sulfite entre outros;
- 8.1.8. A empresa poderá optar por usar os equipamentos (computadores, impressoras, papel etc.) que pertençam a ela;
- 8.1.9. O sistema de laudos com capturas de fotos será fornecido pela empresa para uso enquanto a mesma realiza os procedimentos;

#### 9. DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

#### 10. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

- 10.1.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 10.1.2. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissional (is) especializado(s), responsabilizandose por quaisquer danos causados pelo(s) mesmo(s) aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 10.1.3. A empresa deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. O profissional da prestadora deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço, ser formado em Medicina e possuir título de especialista em endoscopia;
- 10.1.4. A empresa deverá possuir no mínimo equipe capacitada para executar os exames conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;
- 10.1.5. O profissional da empresa deverá obrigatoriamente informar ao paciente ou ao seu acompanhante/responsável de como será o procedimento, o alertando dos riscos inerentes ao procedimento;
- 10.1.6. O profissional da empresa deverá cumprir o horário marcado para o início do procedimento. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão medidas jurídicas, garantindo o direito a ampla defesa.
- 10.1.7. O profissional da empresa e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente ou vestimentas que atendam as exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 10.1.8. Primando pelo bom atendimento ao paciente, o profissional da empresa deverá cumprir o protocolo de segurança destinado ao procedimento.
  - 10.1.9. Após o procedimento o profissional deverá informar ao paciente e ou seu responsável de como ocorreu, dos





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





cuidados pós procedimento, incluindo medicações, eventuais tratamentos secundários, retorno médico entre outros.

- 10.1.10. O profissional da empresa deverá ter uma postura cortês e gentil com o paciente e com a equipe;
- 10.1.11. Eventuais faltas ou solicitações para desmarcar ou remanejar períodos de atendimentos deverão ser realizados com no mínimo 30 dias de antecedência, na possibilidade de ser em um período menor ao estipulado deverá ser realizado mediante ofício com as devidas justificativas e caberá a Secretaria Municipal de Saúde o aceite da justificativa ou sanções contratuais;
- 10.1.12. A contratada é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, greve, falta do serviço e/ou demissão de colaboradores, exceto, mediante alinhamento prévio e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de férias e licenças;
- 10.1.13. Eventuais necessidades de remanejamentos das agendas serão efetuados pela empresa contratada, definindo a nova data e comunicando aos pacientes, estabelecendo estatísticas de eventuais pacientes não localizados e pacientes localizados.

#### DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/E OU EXAMES: 11.

- 11.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar aumento ou diminuição do número de pacientes agendados conforme sua conveniência administrativa, assim como aumento ou diminuição das agendas, não cabendo a empresa impor número mínimo de pacientes por agendamento;
- 11.1.2. A empresa deverá possuir profissional suficiente para efetuar os exames conforme definido pela Prefeitura Municipal de Extrema;
- 11.1.3. A empresa deverá ter disponibilidade de flexibilizar as agendas, aumentando ou diminuindo os dias e quantidades de exames, conforme conveniência administrativa;
  - 11.1.4. Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.1.5. Em hipótese alguma a empresa contratada poderá fornecer a data dos procedimentos ao paciente sem antes verificar a disponibilidade de agenda junto ao setor competente da Secretária Municipal de Saúde.
- 11.1.6. Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar pré via autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.
- 11.1.7. As guias de encaminhamentos para execução dos procedimentos deverão compreender as regras de agendamento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.1.8. Os intervalos dos procedimentos deverão compreender o tempo necessário entre um paciente e outro, suficientes para que o paciente aguarde com conforto a execução do seu procedimento.
  - 11.1.9. Apenas os setores e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar os procedimentos.
  - 11.1.10. A Secretária Municipal de Saúde poderá aumentar ou diminuir o número de pacientes agendados para a





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





execução dos procedimentos mediante critérios financeiros.

- 11.1.11. Em relação aos exames de URGENCIAS, a Secretária Municipal de Saúde através do time especializado, irá definir de forma técnica as priorizações a serem ocorridas nas agendas;
- 11.1.12. O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos a Prefeitura Municipal de Extrema: 01 contato de telefone celular, 01email do responsável. A empresa deverá informará Prefeitura Municipal de Extrema qualquer alteração realizada nos contatos.
- 11.1.13. A respeito do agendamento, o prestador, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e com base em fatores de economia e eficiência da gestão pública, poderá utilizar o sistema de agendamento, utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema. O mesmo sistema poderá ser utilizado para validação de presença dos pacientes e prestação de contas. A não utilização, caso exista a necessidade será critério para desabilitação;

#### 11.2. Da Forma E Execução Dos Exames

Para a realização do exame será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

- 11.2.1. Requisição de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação médica original e documento pessoal do paciente. Mediante alinhamento formalizado poderá ser alterada, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo o agendamento ser efetuado mediante o sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema;
- 11.2.2. Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes.
- 11.2.3. A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 11.2.4. A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo. Mediante conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a execução dos procedimentos aos finais de semana e feriados, sendo de competência da empresa a organização logística para que ocorramos procedimentos.
- 11.2.5. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento.
  - 11.2.6. Caso ocorram intercorrências após ou durante os procedimentos, o prestador deverá comunicar a contratante.
- 11.2.7. Referentes aos exames que necessitarem serem realizados em ambiente de centro cirúrgico/ sala de apoio ou que demandem de estrutura composto por equipe de apoio.
- 11.2.8. Em virtude da Prefeitura Municipal de Extrema efetuar os custeios dos recursos humanos e materiais necessários ao apoio, o valor praticado será o mesmo do constante na tabela de preços, não havendo acréscimo dos valores para estes procedimentos. Os procedimentos deverão respeitar os trâmites burocráticos referentes às prestações de contas;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315







#### 11.3. Dos Exames De Urgência

11.3.1. Os exames que necessitarem de execução de forma prioritária serão inseridos nas agendas mediante filtro de profissional habilitado;

#### 11.4. Dos relatórios do paciente/e ou laudos

- 11.4.1. Os laudos deverão ser entregues digitados e impressos, todos os laudos deverão conter o nome completo do paciente sem abreviações, data de nascimento, data de realização do exame, profissional solicitante, devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante, no ato da sua realização, exceto quando impossibilitado por motivos de força maior, tais como indisponibilidade de recursos humanos, mau funcionamento dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras etc.) ou quando necessário um prazo maior de análise de casos específicos, não podendo ser superior a 07 (sete) dias corridos sendo devidamente justificado.
- 11.4.2. Desde que exista a disponibilidade da impressora colorida, as imagens do exame deverão acompanhar os exames;
- 11.4.3. Todos os laudos dos exames realizados deverão ser armazenados junto ao prestador e poderão ser requeridos nos intervalos legais;
- 11.4.4. Mediante conveniência administrativa e solicitação, a empresa deverá efetuar mediante planilha, o número de exames alterados e não alterados, podendo ser por agenda semanal, mensal ou outra periodicidade.

#### 11.5. Da Garantia E Confiabilidade Do Prontuário E Informação Do Paciente/E Ou Laudos

- 11.5.1. A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 11.5.2. A empresa credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente conforme legislações pertinentes;
- 11.5.3. Os exames que gerarem dúvidas em relação ao laudo ou possuírem dificuldade de visualização serão efetuados novamente sem custo adicional a Prefeitura Municipal de Extrema;
  - 11.5.4. A empresa deverá manter o prontuário sempre atualizado e o arquivo médico dos pacientes.
- 11.5.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente e ou os laudos dos exames.
  - 11.5.6. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



## Inovação e Gestão de Resultados

da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.

- 11.5.7. A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.5.8. Os profissionais envolvidos nos procedimentos deverão manter sigilo absoluto dos atendimentos realizados sob responsabilidade de responder civil e criminalmente não eximindo de sanções previstas pelos órgãos de classe.
- 11.5.9. O acesso a sala de exames será restrito aos profissionais envolvidos na execução dos exames e de acordo com as prerrogativas legais e técnicas.
- 11.5.10. O acesso para eventual acompanhamento dos exames por parte de estudantes afetos ao curso deverá obrigatoriamente preencher os elementos legais, técnicos e ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.5.11. Os setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente habilitados para tal, poderão solicitar prontuários para análise dos procedimentos e ensejar notificações a respeito de condutas realizadas garantindo o direito de resposta da empresa contratada.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- 12.1.1. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 12.1.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 12.1.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 12.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;
- 12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.
- 12.1.7. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório:
- 12.1.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
  - 12.1.9. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

- 12.1.10. Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
  - 12.1.11. Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;
- 12.1.12. Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;
- 12.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.1.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional:
- 12.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.1.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 12.1.17. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

- 13.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 13.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.
- 13.1.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 13.1.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

#### 14. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



**(f)** □ □ www.extrema.mg.gov.br





Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulasavençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelasconsequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas porescrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagemeletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção deprovidências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderáconvocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca dasobrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutosO fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contratoemitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazopara a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, asituação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nasdatas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente aogestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, otérmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ouà prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições dehabilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, asglosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais daexecução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,do registro de





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para finsde atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitaçãoda contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa norelatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidasadotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarema sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelocontratado, com menção ao seu desempe na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 14.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 14.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### 15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 15.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os exames realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste termo de referência;
  - 15.2. Apenas serão pagos os exames efetivamente realizados pelo paciente;
- 15.3. Todos os procedimentos devem conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde nos prazos estipulados neste termo;
- 15.4. Mediante conveniência administrativa a Prefeitura Municipal de Extrema, poderá solicitar que a prestação de contas seja efetuada mediante o sistema que utiliza, fornecendo ao prestador senha e login especifícos.
  - 15.5. Eventuais inserções incorretas efetuadas pelo prestador serão apuradas conforme a lei;
- 15.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar que os prestadores realizem questionários junto aos pacientes baseados em critérios como gentileza, cortesia, limpeza da clínica, acessibilidade, clareza das orientações entre outros fatores relacionados ao atendimento prestados pelo profissional;
  - 15.7. Na possibilidade de avaliações negativas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir notificações





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





solicitando explicações do fato que podem culminar com as sanções previstas neste termo;

- 15.8. Não serão aceites no fechamento, requisições que não tenham sido autorizadas pelos profissionais autorizados conforme fluxo formalizado e/ou que contenham rasuras;
- 15.9. O fechamento compreenderá os exames executados do dia primeiro ao último dia do mês anterior. Deverão ser entregues á Secretaria Municipal de Saúde os seguintes relatórios físicos: requisições devidamente assinadas pelo paciente, e solicitações originais. Relatório analítico, contendo o resumo de todos os procedimentos e os seguintes julgamentos: data do exame, nome do exame, nome do paciente, profissional solicitante, número de exames, valor por' item'. Relatório sintético contendo: número de exames detalhados por itens, número de exames, valor unitário e valor total. Os relatórios deverão vir físicos e por email contendo as planilhas em ordem alfabética. O fechamento físico deverá vir obrigatoriamente com as solicitações médicas e as requisições coladas em papel sulfite em formato de livros. Em caso de não preenchimento destas condicionantes o fechamento será devolvido para as correções. O fechamento deverá ser entregue até o 05º dia útil do mês posterior a ocorrência dos procedimentos no setor de Controle Avaliação e Fluxo, localizado no endereço: Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista. Fica reservada a alteração do local de entrega do fechamento;
- 15.10. Deverá vim acompanhado no fechamento ficha contendo a assinatura do paciente ou responsável para comprovação da execução do procedimento;
  - 15.11. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis;
- 15.12. De acordo com a implantação de novas tecnologias e de novos processos de gerenciamento, controle e auditoria, em consonância as métricas legais, a Prefeitura Municipal de Extrema poderá alterar, desde que mediante comunicação oficial a forma de efetuar a prestação de contas;
  - 15.13. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;
- 15.14. A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o comprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 15.15. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela secretaria de Saúde;
- 15.16. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 15.17. O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;
  - 15.18. É vedada a empresa, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

#### 16. LIQUIDAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



**(f)** □ □ www.extrema.mg.gov.br





Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujosvalores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021 << http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm>.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ouinstrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I.o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;

II.a data da emissão:

III.os dados do contrato e do órgão contratante;

IV.o período respectivo de execução do contrato:

V.o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16 7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 17. PRAZO DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subseqüente aos eventos descritos no item 16.2 acima.
- 17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315







#### 18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá será se habilitar por meio do credenciamento, mediante critérios apresentados neste edital.

#### 19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 19.1. Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sedea matriz

Ato de autorização para o exercício da atividade de serviço hospitalares eda habilitação para os serviços prestados), expedido por órgão competente.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas asalterações ou da consolidação respectiva.

#### 19.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ouconcorre;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315







#### 19.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <<http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/> ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);

#### 20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 734.099,95 (setecentos e trinta e quatro mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

#### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.

00629-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Ficha orçamentária (020080001.1030200072.124.33903900000.150000001002)

Unidade(s) Administrativa

#### 22. ESTIMATIVA DE VALOR

Valor estimado em R\$ 734.099,95 (setecentos e trinta e quatro mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

#### 23. METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhorespráticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde,grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.

#### 24. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



## Inovação e Gestão de Resultados

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	0061160	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN	1950	170,00	331.500,00
02	0061161	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LIGADURA ESOFÁGICA	UN	16	382,50	6.120,00
03	0061163	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR EDA	UN	16	132,60	2.121,60
04	0061164	ESCLEROSE ENDOSCOPICA	UN	18	170,00	3.060,00
05	0061596	PASSAGEM DE SONDA POR EDA	UN	26	187,00	4.862,00
06	0019570	POLIPECTOMIA COM PINÇA (RETIRADA DE POLIPO TUBO DIGESTIVO OU RETO) Independente do número de pólipos	UN	676	132,60	89.637,60
07	0061598	POLIPECTOMIA COM ALÇA + CLIP HEMOSTATICO (RETIRADA DE POLIPO TUBO DIGESTIVO OU RETO) Independente do número de pólipos	UN	118	178,50	21.063,00
08	0061599	POLIPECTOMIA COM ALÇA + CLIP HEMOSTATICO (RETIRADA DE POLIPO TUBO DIGESTIVO OU RETO) Independente do número de pólipos	UN	12	178,50	2.142,00
09	0061600	COLONOSCOPIA	UN	850	267,75	227.587,50
10	0061600	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	UN	80	467,50	37.400,00
11	0061601	RETOSSIGNOIDOSCOPIA	UN	45	191,25	8.606,25
Valor total:					734.099,95	





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





## CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO № 007/2024 INEXIGIBILIDADE № 003/2024 CREDENCIAMENTO № 003/2024

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPES DE EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 1-INFORMAÇÕES BÁSICAS:

PAC - Não há PAC elaborado para o exercício de 2023 até o momento.

#### 2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Patrícia Cristina Lopes Carneiro Eduardo Bertolotti Mendonça

#### 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo embasar a decisão de incluir a contratação de serviços de colonoscopia e endoscopia e demais exames acessórios em um processo de licitação, visando atender às necessidades de diagnóstico e tratamento eficaz dos cidadãos Extremenses. A colonoscopia e a endoscopia são procedimentos cruciais para a detecção precoce de condições médicas, incluindo câncer colorretal e doenças gastrointestinais. A contratação desses serviços contribuirá significativamente para a prevenção e diagnóstico precoce, impactando positivamente na saúde da população. Ao possibilitar o diagnóstico antecipado de condições como pólipos intestinais e úlceras gástricas, a realização de colonoscopias e endoscopias pode reduzir a morbidade e mortalidade associadas a doenças gastrointestinais, proporcionando uma abordagem mais eficaz no tratamento dessas condições. Os resultados desses exames oferecem informações valiosas para a orientação de tratamentos personalizados, permitindo que profissionais de saúde desenvolvam planos de cuidados específicos para cada paciente, melhorando assim os resultados clínicos. No Brasil o câncer de colorretal é o terceiro mais comum, apenas atrás de mama e prostata. Dados mundiais, do A. C Camargo. Sociedade Brasielira de Proctologia, INCA no Brasil e Sociedade Americana do Cancer, demonstram aumento do diagnóstico e em populaçoes mais jovens o que fundamenta e qualifica ainda mais a necessidade da prestação do serviço.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





#### 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Em resumo, obedecerá aos seguintes critérios:

Os serviços serão prestados dentro de uma unidade de saúde do munícipio de Extrema, com as ressalva de defeitos e problemas no equipamento sendo um ponto que poderá permitir a execução em local distinto. O motivo dessa condicionante é que os pacientes internados no Hospital Municipal também são atendidos e a centralização das agendas de atendimento em local único facilita o controle e a gestão do serviço, além de ser econocomicamente viável. Caso seja requerido pela Prefeitura Municipal de Extrema, a empresa deverá fornecer de forma gratuita 01 tubo para realização de endoscopia e 01 tubo para realização de colonoscopia compatíveis ao equipamento Fujinon 2500, equipamento pertencente à Prefeitura Municipal de Extrema. O fornecimento será por empréstimo, única e exclusivamente, durante o vínculo contratual entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema. Caso seja requerido pela Prefeitura Municipal de Extrema, a empresa deverá fornecer de forma gratuita a Prefeitura Municipal de Extrema os seguintes materiais e suas respectivas quantidades: 12 pinças de endoscopia e 07 pinças de colonoscopia. O fornecimento será por empréstimo, única e exclusivamente, durante o vínculo contratual entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema. Eventuais manutenções preventivas ou corretivas necessárias serão de obrigação da empresa a substituição do item. O sistema de laudos com capturas de fotos será fornecido pela empresa para uso enquanto a mesma realiza os procedimentos. Os laudos deverão ser emitidos no ato da realização do exame.

Após definição dos critérios e requisitos, o município buscou entender as possíveis soluções presentes no mercado. Diante disso, mapeou as seguintes possibilidades:

A - Disputa de preço: Os preços de mercado eram condizentes ao custeio atual e em muitos casos apresentavam valores acima. Logo, face a demanda de atendimento e as características impostas, poderia haver prejuízo na prestação de serviço. A pesquisa de locais que forneça serviço nas características apresentadas foi um fator preponderante na decisão da tomada do modelo, além de ser mais oneroso.

B - A possibilidade de contratação de profissionais Médicos Endoscopistas mediante pessoa física, se mostra inviável face aos custos advindos da contratação envolvendo: salários, impostos, e demais fatores que prejudicariam o erário e não se mostraria mais economico e vatajoso a muniipalidade.

C - Credenciamento: Sob os aspectos de economicidade, de atendimento da demanda, optou-se pelo credenciamento. Os exames serão prestados em lote único contemplando todos os exames.

A opção pelo credenciamento vai ao encontro que as propostas financeiras estão dentro do preço de mercado e se mostram mais vantajosas. A eficiência operacional uma vez que os atendimentos são efetuados dentro do Complexo Hospitalar reduz a necessidade de deslocamentos com pacientes da unidade, os expondo a outros eventos, além da logística necessária contando com equipe de retaguarda. Também ratifica a escolha o fato da Prefeitura Municipal possuir estrutura para execução dos exames. O atendimento em dias, horários e com as caracterítiscas de cobertura e retagurada se mostram benefícos. A forma de precificação dos procedimentos e as suas características são fatores decisivos.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315





Inovação e Gestão de Resultados

#### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução que se mostra mais vantajosa para a administração é efetuar o credenciamento no qual se definem os critérios propostas e apresentados de forma abrangente no termo de referência.

#### 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades estimadas se baseiam no planejamento do municipio e no cenário previsto para os próximos 12 meses. Entende-se que a gestão pública, fica suscetível a alteração de sua realidade de acordo com eventos que a impactam. Logo, alterações em fluxos de referências de atendimentos de pacientes entre outros, poderão alterar os quantitativos.

#### 7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 734.099,95 (setecentos e trinta e quatro mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

#### 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Será efetuado o custeio de acordo com a utilização do contrato sendo obrigatória a prestação de contas de todos os itens utilizados.

#### 9-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DECONTRATAÇÃO - PAC:

Não se aplica em virtude do Plano Anual de Contratações estar em processo de elaboração.

#### 11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





Prevenção e diagnóstico precoce de condições gastrointestinais, incluindo câncer colorretal. Redução significativa nos custos a longo prazo ao evitar complicações mais graves manifestadas pela ausência do exame, encaminhamentos as instituições de referência de tratamento em estágios iniciais, agilidade no tempo de resposta pelo acesso ao serviço e de pacientes prioritários do hospital municipal. Acesso a exames preventivos. Atendimento das faixas etárias provenientes de busca-atica entre outros fatores que refletem na qualidade de vida do paciente.

#### 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Deverá ser definido o servidor que será responsável por acompanhar a qualidade e regularidade da execução dos serviços desta forma busca-se a elaboração de uma comissão de profissionais.

#### 12 - IMPACTOS SOCIAIS E NA SAÚDE

O acesso a serviço de saúde e aos setores de referência em exames são um grande entrave a população Brasileira. O município de Extrema busca atingir o acesso da população Extremense a um serviço de excelência em linha as políticas públicas do município, como por exemplo o Setembro Verde, campanha de prevenção e diagnóstico ao Cancer do colorretal. Ter o entendimento da população vulnerável e suscetível e efetuar o cuidado integrado ao paciente é fundamental para a manutenção da qualidade de vida dos pacientes.

#### 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Há viabilidade economica financeira. A gerência de compras e licitações deverá avaliar o presente estudo técnico preliminar e concluir se efetivamente trata-se da melhor maneira de conduzir o processo licitatório para o fim que se destina.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO № 007/2024

INEXIGIBILIDADE № 003/2024

CREDENCIAMENTO № 003/2024

#### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº xxx/2024

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPES DE EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICÍPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

- **2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 0 0 3 / 2 0 2 4 , Edital do Credenciamento nº 003/2024, Processo Licitatório nº 007/2024.
- **2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento nº 007/2024, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- **3.1** O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- **3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



**(f)** □ 回 www.extrema.mg.gov.br





Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	0061160	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN	1950	170,00	331.500,00
02	0061161	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LIGADURA ESOFÁGICA	UN	16	382,50	6.120,00
03	0061163	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR EDA	UN	16	132,60	2.121,60
04	0061164	ESCLEROSE ENDOSCOPICA	UN	18	170,00	3.060,00
05	0061596	PASSAGEM DE SONDA POR EDA	UN	26	187,00	4.862,00
06	0019570	POLIPECTOMIA COM PINÇA (RETIRADA DE POLIPO TUBO DIGESTIVO OU RETO) Independente do número de pólipos	UN	676	132,60	89.637,60
07	0061598	POLIPECTOMIA COM ALÇA + CLIP HEMOSTATICO (RETIRADA DE POLIPO TUBO DIGESTIVO OU RETO) Independente do número de pólipos	UN	118	178,50	21.063,00
08	0061599	POLIPECTOMIA COM ALÇA + CLIP HEMOSTATICO (RETIRADA DE POLIPO TUBO DIGESTIVO OU RETO) Independente do número de pólipos	UN	12	178,50	2.142,00
09	0061600	COLONOSCOPIA	UN	850	267,75	227.587,50
10	0061600	COLONOSCOPIA COM MUCOSECTOMIA	UN	80	467,50	37.400,00
11	0061601	RETOSSIGNOIDOSCOPIA	UN	45	191,25	8.606,25
Valor total:					734.099,95	

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



7 | (35) 3435.3315 ov.br • Resultados



e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

- **4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- **4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **4.6** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- **4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- **4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- **4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- **4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- **4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:
  - EM = Encargos Moratórios
  - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
  - I = Índice de compensação financeira = assim apurado:
  - onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

#### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
- 6.1.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;
- 6.1.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

## Inovação e Gestão de Resultados



- 6.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 6.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.1.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;
  - 6.1.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 6.1.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;
  - 6.1.8 Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 6.1.9 Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.
- 6.1.10 Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 6.1.11 Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

#### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 6.2.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.2.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 6.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.
- 6.2.7. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
  - 6.2.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

- Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;
- 6.2.10. Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
  - 6.2.11. Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;
- 6.2.12. Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;
- 6.2.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.2.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnicooperacional;
- 6.2.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.2.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.2.17. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

#### CLAUSULA VII - DAS SANÇÕES

- 7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

## Inovação e Gestão de Resultados



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - a) advertência:
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- **a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- **b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
  - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- **7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



### Inovação e Gestão de Resultados

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- **7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
- **7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
  - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haia interesse da Administração:
  - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





#### CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS EXAMES

- 12.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 12.1.1.Dos equipamentos e estruturas:
- 12.1.1.2. A empresa deverá executar todos os procedimentos presentes no lote os quais se sagrou vencedora, seguindo as condicionantes presentes neste edital;
  - 12.1.1.3. O local da execução dos exames será em uma unidade pública da Prefeitura Municipal de Extrema;
- 12.1.1.4. Caso seja requerido pela Prefeitura Municipal de Extrema, a empresa deverá fornecer de forma gratuita 01tubo para realização de endoscopia e 01 tubo para realização de colonoscopia compatíveis ao equipamento Fujinon 2500, equipamento pertencente à Prefeitura Municipal de Extrema. O fornecimento será por empréstimo, única e exclusivamente, durante o vínculo contratual entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema. Eventuais manutenções preventivas ou corretivas necessárias serão de obrigação da empresa a substituição do item, em um prazo máximo de 05 dias corridos. O motivo se deve a busca pela economicidade e planejamento da Prefeitura Municipal de Extrema;
- 12.1.1.5. Caso seja requerido pela Prefeitura Municipal de Extrema, a empresa deverá fornecer de forma gratuita a Prefeitura Municipal de Extrema os seguintes materiais suas respectivas quantidades: 12 pinças de endoscopia e 07 pinças de colonoscopia. O fornecimento será por empréstimo, única e exclusivamente, durante o vínculo contratual entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Extrema. Eventuais manutenções preventivas ou corretivas necessárias serão de obrigação da empresa a substituição do item;
- 12.1.1.6. A empresa deverá seguir sempre as melhores práticas e primar pela segurança do paciente, perguntando antes da execução de todos os exames: o nome do paciente completo, nome da mãe e demais dados que julgar pertinentes, como objetivo de maximizar a segurança do procedimento;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





- 12.1.1.7. A Prefeitura Municipal de Extrema irá disponibilizar de forma gratuita: acesso a internet, computador para acompanhamento da agenda e digitação dos laudos, impressora para impressão dos laudos e demais documentos necessários ao exame e toner compatível com a impressora, papel sulfite entre outros;
- 12.1.1.8. A empresa poderá optar por usar os equipamentos (computadores, impressoras, papel etc.) que pertençam a ela;
- 12.1.1.9. O sistema de laudos com capturas de fotos será fornecido pela empresa para uso enquanto a mesma realiza os procedimentos:

#### 12.2 DAS DESPESAS:

12.2.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

#### 12.3. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

- 12.3.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 12.3.2. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissional (is) especializado(s), responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelo(s) mesmo(s) aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 12.3.3. A empresa deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. O profissional da prestadora deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço, ser formado em Medicina e possuir título de especialista em endoscopia;
- 12.3.4. A empresa deverá possuir no mínimo equipe capacitada para executar os exames conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema;
- 12.3.5. O profissional da empresa deverá obrigatoriamente informar ao paciente ou ao seu acompanhante/responsável de como será o procedimento, o alertando dos riscos inerentes ao procedimento;
- 12.3.6. O profissional da empresa deverá cumprir o horário marcado para o início do procedimento. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão medidas jurídicas, garantindo o direito a ampla defesa.
- 12.3.7. O profissional da empresa e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente ou vestimentas que atendam as exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 12.3.8. Primando pelo bom atendimento ao paciente, o profissional da empresa deverá cumprir o protocolo de segurança destinado ao procedimento.
- 12.3.9. Após o procedimento o profissional deverá informar ao paciente e ou seu responsável de como ocorreu, dos cuidados pós procedimento, incluindo medicações, eventuais tratamentos secundários, retorno médico entre outros.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





- 12.3.10. O profissional da empresa deverá ter uma postura cortês e gentil com o paciente e com a equipe;
- 12.3.11. Eventuais faltas ou solicitações para desmarcar ou remanejar períodos de atendimentos deverão ser realizados com no mínimo 30 dias de antecedência, na possibilidade de ser em um período menor ao estipulado deverá ser realizado mediante ofício com as devidas justificativas e caberá a Secretaria Municipal de Saúde o aceite da justificativa ou sanções contratuais;
- 12.3.12. A contratada é obrigada a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, greve, falta do serviço e/ou demissão de colaboradores, exceto, mediante alinhamento prévio e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em caso de férias e licenças;
- 12.3.13. Eventuais necessidades de remanejamentos das agendas serão efetuados pela empresa contratada, definindo a nova data e comunicando aos pacientes, estabelecendo estatísticas de eventuais pacientes não localizados e pacientes localizados.

#### 12.4 DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS/E OU EXAMES:

- 12.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar aumento ou diminuição do número de pacientes agendados conforme sua conveniência administrativa, assim como aumento ou diminuição das agendas, não cabendo a empresa impor número mínimo de pacientes por agendamento;
- 12.4.2.A empresa deverá possuir profissional suficiente para efetuar os exames conforme definido pela Prefeitura Municipal de Extrema;
- 12.4.3.A empresa deverá ter disponibilidade de flexibilizar as agendas, aumentando ou diminuindo os dias e quantidades de exames, conforme conveniência administrativa;
  - 12.4.4. Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.4.5.Em hipótese alguma a empresa contratada poderá fornecer a data dos procedimentos ao paciente sem antes verificar a disponibilidade de agenda junto ao setor competente da Secretária Municipal de Saúde.
- 12.4.6. Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar pré via autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.
- 12.4.7.As guias de encaminhamentos para execução dos procedimentos deverão compreender as regras de agendamento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.4.8.Os intervalos dos procedimentos deverão compreender o tempo necessário entre um paciente e outro, suficientes para que o paciente aguarde com conforto a execução do seu procedimento.
  - 12.4.9. Apenas os setores e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar os procedimentos.
- 12.4.10. A Secretária Municipal de Saúde poderá aumentar ou diminuir o número de pacientes agendados para a execução dos procedimentos mediante critérios financeiros.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br





- 12.4.11. Em relação aos exames de URGENCIAS, a Secretária Municipal de Saúde através do time especializado, irá definir de forma técnica as priorizações a serem ocorridas nas agendas;
- 12.4.12. O prestador deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes contatos a Prefeitura Municipal de Extrema: 01 contato de telefone celular, 01email do responsável. A empresa deverá informará Prefeitura Municipal de Extrema qualquer alteração realizada nos contatos.
- 12.4.13. A respeito do agendamento, o prestador, mediante conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, e com base em fatores de economia e eficiência da gestão pública, poderá utilizar o sistema de agendamento, utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema. O mesmo sistema poderá ser utilizado para validação de presença dos pacientes e prestação de contas. A não utilização, caso exista a necessidade será critério para desabilitação;

#### 12.5. Da Forma E Execução Dos Exames

Para a realização do exame será obrigatória à presença dos seguintes elementos:

- 12.5.1.Requisição de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, solicitação médica original e documento pessoal do paciente. Mediante alinhamento formalizado poderá ser alterada, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo o agendamento ser efetuado mediante o sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Extrema;
- 12.5.2. Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes.
- 12.5.3.A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 12.5.4. A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo. Mediante conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a execução dos procedimentos aos finais de semana e feriados, sendo de competência da empresa a organização logística para que ocorramos procedimentos.
- 12.5.5. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento.
- 12.5.6.Caso ocorram intercorrências após ou durante os procedimentos, o prestador deverá comunicar a contratante.
- 12.5.7.Referentes aos exames que necessitarem serem realizados em ambiente de centro cirúrgico/ sala de apoio ou que demandem de estrutura composto por equipe de apoio.
- 12.5.8.Em virtude da Prefeitura Municipal de Extrema efetuar os custeios dos recursos humanos e materiais necessários ao apoio, o valor praticado será o mesmo do constante na tabela de preços, não havendo acréscimo dos valores para estes procedimentos. Os procedimentos deverão respeitar os trâmites burocráticos referentes às prestações de contas;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315







#### 12.6. Dos Exames De Urgência

12.6.1. Os exames que necessitarem de execução de forma prioritária serão inseridos nas agendas mediante filtro de profissional habilitado;

#### 12.7. Dos relatórios do paciente/e ou laudos

- 12.7.1.Os laudos deverão ser entreques digitados e impressos, todos os laudos deverão conter o nome completo do paciente sem abreviações, data de nascimento, data de realização do exame, profissional solicitante, devidamente carimbado e assinado pelo profissional executante, no ato da sua realização, exceto quando impossibilitado por motivos de força maior, tais como indisponibilidade de recursos humanos, mau funcionamento dos equipamentos eletrônicos (computadores, impressoras etc.) ou quando necessário um prazo maior de análise de casos específicos, não podendo ser superior a 07 (sete) dias corridos sendo devidamente justificado.
- 12.7.2. Desde que exista a disponibilidade da impressora colorida, as imagens do exame deverão acompanhar os exames;
- 11.4.3. Todos os laudos dos exames realizados deverão ser armazenados junto ao prestador e poderão ser requeridos nos intervalos legais;
- 12.7.4. Mediante conveniência administrativa e solicitação, a empresa deverá efetuar mediante planilha, o número de exames alterados e não alterados, podendo ser por agenda semanal, mensal ou outra periodicidade.
  - 12.8. Da Garantia E Confiabilidade Do Prontuário E Informação Do Paciente/E Ou Laudos
  - 12.8.1.A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 12.8.2.A empresa credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente conforme legislações pertinentes;
- 12.8.3.Os exames que gerarem dúvidas em relação ao laudo ou possuírem dificuldade de visualização serão efetuados novamente sem custo adicional a Prefeitura Municipal de Extrema;
  - 12.8.4. A empresa deverá manter o prontuário sempre atualizado e o arguivo médico dos pacientes.
- 12.8.5.A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente e ou os laudos dos exames.
- 12.8.6. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.
- 12.8.7.A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (95) 3435.4504 | (95) 3435.4307 | (95) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br

## Inovação e Gestão de Resultados



- 12.8.8.Os profissionais envolvidos nos procedimentos deverão manter sigilo absoluto dos atendimentos realizados sob responsabilidade de responder civil e criminalmente não eximindo de sanções previstas pelos órgãos de classe.
- 12.8.9.O acesso a sala de exames será restrito aos profissionais envolvidos na execução dos exames e de acordo com as prerrogativas legais e técnicas.
- 12.8.10. O acesso para eventual acompanhamento dos exames por parte de estudantes afetos ao curso deverá obrigatoriamente preencher os elementos legais, técnicos e ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.8.11. Os setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente habilitados para tal, poderão solicitar prontuários para análise dos procedimentos e ensejar notificações a respeito de condutas realizadas garantindo o direito de resposta da empresa contratada.

#### CLAUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

#### **CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**16.1** As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
Ficha - Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	unid. Orçamentaria	Valor Total	
	020080001.1030200072.124.33903900000. 150000001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	734.099,9 5	

#### CLÁUSULA XVII - DO FORO

**17.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competenteo Foro da Comarca de Extrema – MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435.4504 | (35) 3435.4307 | (35) 3435.3315



www.extrema.mg.gov.br



### Inovação e Gestão de Resultados

**17.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema - MG, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG
Tailon Alexand de Camargo
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: XXXXX
Por XXXXX
CREDENCIADO

Revisado e aprovado pelo Setor Jurídico em / /



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

## CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO № 007/2024 INEXIGIBILIDADE № 003/2024 CREDENCIAMENTO № 003/2024

#### ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Extrema - MG

DADOS CADASTRAIS					
Nome empresarial:					
Endereço:			de:	UF:	
Telefone:	Celular:		E-mail:		
Banco:	Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houve	er):			

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio da presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 2 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- **2)** QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- **3)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 003/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
  - 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços,



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000 (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

bem como dasformas e condições de pagamento;

- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I (item 24);
- **8)** QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do interessado

